



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 30 de setembro de 2015 - Nº 1332 - Divulgado em 29/09/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Errata</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Ata da Sessão</i>	5
5. Atos dos Jurisdicionados.....	8
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	8
<i>Errata</i>	9

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA, Gestor(a); FABRICIO FERREIRA MARTINS, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a).

Sessão: 2054 - 21/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04548/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Matinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOSE MANOEL DE SOUZA, Gestor(a); LUCAS PINTO PEDROSA, Contador(a); EDJANE ARAGAO GOMES, Interessado(a); ERINALDO ANTONIO DA SILVA, Interessado(a); FERNANDO ANTONIO DA SILVA, Interessado(a); JOAO ANTONIO BEZERRA, Interessado(a); MARCOS ANTONIO PEREIRA CALIXTO, Interessado(a); INACIA PAULINO DE OLIVEIRA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA QUEIROZ FEITOSA, Interessado(a); IONILDA CAVALCANTI DA SILVA, Interessado(a).

Sessão: 2053 - 14/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04551/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ADAURIO ALMEIDA, Gestor(a); FLÁVIO ROBERTO TAVARES PESSOA, Gestor(a); ELISABET CRISTINA CORREIA GOMES, Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO I. DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2053 - 14/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04727/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Procurador(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Procurador(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Procurador(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Procurador(a).

Sessão: 2053 - 14/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04123/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: LUCIANO DOMINGUES, Gestor(a).

Sessão: 2053 - 14/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04282/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato nº 60/15 – Documento TC nº 54822/15
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Mônica Consultoria em Gestão Estratégica de Negócios
Objeto: Curso de Desenvolvimento de Novas Práticas para Secretários e Assessores do TCE
Valor: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)
Prazo de vigência: 31/12/2015
Data da assinatura: 23/09/2015

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2054 - 21/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04282/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Montadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: SEILANDIA BASILIO ALVES SOUZA, Ex-Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a).

Sessão: 2055 - 28/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04505/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho



Intimados: SEVERINO VEIGA DE FREITAS, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04576/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que, se assim desejar, apresentar esclarecimentos apenas sobre as irregularidades inovadas no Relatório de Complemento de Instrução às folhas 1140/1161.

Processo: [04576/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que, se assim desejar, apresente esclarecimentos apenas sobre as irregularidades inovadas no Relatório de Complemento de Instrução às folhas 1140/1161.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04596/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04288/15](#)

Jurisdicionado: Encargos Gerais da Secretaria da Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00514/15

Sessão: 2049 - 16/09/2015

Processo: [04018/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Livramento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: MANOEL ADEILSON FILHO, Gestor(a); FRANCISCO EDINILDO DIAS DA SILVA, Ex-Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Regularidade com ressalvas das contas anuais de responsabilidade do Sr. Francisco Edinildo Dias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Livramento, relativas ao exercício de 2014; II. Declarar o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2014; III. Recomendar ao atual Gestor da Câmara Municipal de Livramento, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/09/2015:

Sessão: 2052 - 07/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04551/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ADAURIO ALMEIDA, Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO I. DA COSTA, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 24/08/2015:

Sessão: 2051 - 30/09/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [00083/15](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, Gestor(a); TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Ex-Gestor(a); MARISA TORRES DE MOURA AGRA, Ex-Gestor(a); FREDERICO PERILLO CARDOSO, Interessado(a); HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Interessado(a); PAULO JOSÉ DE LARA DANTE JÚNIOR, Interessado(a); MARIANNE RABELO CARVALHO, Advogado(a); SILVIA GABRIELA DUARTE ARAUJO, Advogado(a); FELLIPE ALMEIDA DE ANDRADE, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 24/09/2015:

Sessão: 2054 - 21/10/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04282/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: SEVERINO VEIGA DE FREITAS, Ex-Gestor(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [05097/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: PEDRO A. ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06286/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Intimados: DURVAL FERREIRA, Gestor(a); LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a).

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [09390/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [10414/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06944/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2008

Intimados: TARCISIO SAULO DE PAIVA, Gestor(a); CLAUDINO CESAR FREIRE, Ex-Gestor(a); ALEXANDRE PAULINO DOS SANTOS, Interessado(a); BRAULIO NASCIMENTO SANTOS, Interessado(a); IVONE TEREZA PEREIRA, Interessado(a); JOSEILTON GOMES FERREIRA, Interessado(a); JOZINALDO DA SILVA, Interessado(a); SEVERINO ROBERTO DE SOUZA, Interessado(a); JOSÉ PAULO DE SOUZA SANTOS, Interessado(a);



ALBERTO MONTEIRO DE LIMA, Interessado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06540/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010

Intimados: ALBINO FELIX DE SOUSA NETO, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a).

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [08545/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Intimados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 2634 - 22/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [02780/11](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: KAMILA DINIZ CORREIA DE ARAÚJO MARTINS, Ex-Gestor(a); RIVANILDA MARIA RODRIGUES CÂMARA GALDINO, Contador(a); ENIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado(a).

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [15023/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Sessão: 2634 - 22/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [02396/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ELISABET CRISTINA CORREIA GOMES, Responsável; ADAURIO ALMEIDA, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Sessão: 2634 - 22/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [02474/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: ROGÉRIO FIRMINO BERNARDO, Responsável; ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOSE MESSIAS FELIX DE LIMA, Interessado(a).

Sessão: 2634 - 22/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [05019/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); LARISSA MONIQUE BARROS MARINHO, Advogado(a).

Sessão: 2633 - 15/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11802/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, Responsável; ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA, Interessado(a); ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Interessado(a); SILVANA GRACIANO BENTO SILVA, Interessado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES,

Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [13313/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a).

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [12976/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Intimados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Gestor(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [05322/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA, Responsável.

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [09666/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Responsável.

Sessão: 2632 - 08/10/2015 - 1ª Câmara

Processo: [11391/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: HUMBERTO DOS SANTOS, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09228/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [05251/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, Gestor(a); CLAUDEMIR FRANÇA DOS SANTOS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [07849/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [08370/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Citados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06426/04](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: ADRIANO CÉSAR GALDINO DE ARAÚJO, Gestor(a); JOSE ALVES JUNIOR, Procurador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca de enviar a esta Corte de Contas, o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua, concernente à defesa fls. 219/222, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB.

Processo: [02533/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório técnico de fls. 1228 dos autos.

Processo: [07417/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: JACI SEVERINO DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 360/362.

Processo: [11785/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: ADAO BATISTA DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca de providenciar retificações na Portaria nº 014/2015, fazendo constar a seguinte fundamentação: Art. 40, § inciso III, b da Constituição Federal, com a publicação na Imprensa Oficial.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03857/15

Sessão: 2626 - 27/08/2015

Processo: [03636/00](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 1999

Interessados: SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); EGNALDO BERNADINO SILVA, Responsável; JOSÉ WILLIAM DE FREITAS GOUVEIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 3636/00 ACORDAM os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: I. Julgar Irregular a prestação de contas do Convênio nº 253/99; II. Imputar débito, no valor de R\$ 9.980,57, correspondendo a 237,69 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, ao Sr. Egnaldo Bernadino Silva, ex-Presidente da Associação dos Pescadores e Pequenos Produtores da Bacia do Açude Epitácio Pessoa, em função da carência probatória do emprego regular dos recursos (falta de prestação de contas) recebidos pela citada pessoa jurídica de direito privado por intermédio do Convênio nº 253/99, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao cofres estaduais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; III. Aplicar multa pessoal ao Sr. Egnaldo Bernadino Silva, na condição de ex-Presidente da Associação dos Pescadores e Pequenos Produtores da Bacia do Açude Epitácio Pessoa, no valor de R\$ 1.624,60 (Um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), correspondentes a 38,69 Unidades Fiscais de Referência – UFR, com espeque no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde já autorizada; IV. Recomendar aos órgãos convenientes no sentido de guardar estrita observância às

normas relativas aos convênios, bem como às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública e as normas infraconstitucionais pertinentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 03869/15

Sessão: 2629 - 17/09/2015

Processo: [01156/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ WILLAMS DE FREITAS GOUVEIA, Ex-Gestor(a); OMAR JOSÉ BATISTA GAMA, Ex-Gestor(a); VICENTE MARTINS DA SILVA, Ex-Gestor(a); SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, julgar IRREGULAR a prestação de Contas de Convênio CV – 796/2000 realizado no pelo Governo do Estado da Paraíba, através do Projeto COOPERAR e a Associação Comunitária de Desenvolvimento Agropecuário do Assentamento Cumati no Município de Bananeiras, obtida através de Tomada de Contas Especial e determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 03868/15

Sessão: 2629 - 17/09/2015

Processo: [01173/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2000

Interessados: OMAR JOSÉ BATISTA GAMA, Ex-Gestor(a); FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, Ex-Gestor(a); MARIA IRIS CRUZ, Ex-Gestor(a); ELETROMEC, Interessado(a); VICENTE DA PAULA ELIAS DE ASSIS, Interessado(a); SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); JOSÉ DANTAS DE SOUSA, Interessado(a); JOSÉ WILLIAM DE FREITAS GOUVEIA, Interessado(a); JOSÉ DE ANCHIETA VIEIRA, Advogado(a); THEÓFILO DANILO PEREIRA VIEIRA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, julgar IRREGULAR a prestação de Contas de Convênio CV – 371/00 realizado pelo Governo do Estado da Paraíba, através do Projeto COOPERAR e a Associação Comunitária Rural de Burity no Município de Sousa, objetivando a instalação de rede de eletrificação rural na comunidade de Vaca Morta e determinar o arquivamento dos autos.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2788 - 20/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: [09908/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA CACILDA ARAÚJO DE ARRUDA, Interessado(a).

Sessão: 2788 - 20/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: [12801/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Ex-Gestor(a); IVALDO MEDEIROS DE MORAES, Responsável; PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Interessado(a).

Sessão: 2788 - 20/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: [00162/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); LIDYANE SILVA



MOREIRA, Advogado(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).

Sessão: 2787 - 13/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05350/12](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Ex-Gestor(a); JOSÉ VIVALDO DINIZ, Ex-Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2788 - 20/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: [09683/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Ex-Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Interessado(a).

Sessão: 2787 - 13/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: [02994/14](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); MARTINS PAULINO DE SOUSA JUNIOR, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2788 - 20/10/2015 - 2ª Câmara

Processo: [00083/15](#)

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO, Gestor(a); MARISA TORRES DE MOURA AGRA, Ex-Gestor(a); TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Ex-Gestor(a); PAULO JOSÉ DE LARA DANTE JÚNIOR, Interessado(a); HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Interessado(a); FREDERICO PERILLO CARDOSO, Interessado(a); SILVIA GABRIELA DUARTE ARAUJO, Advogado(a); MARIANNE RABELO CARVALHO, Advogado(a); FELLIPE ALMEIDA DE ANDRADE, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [07843/15](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2011

Intimados: LUIZ AUGUSTO DANTAS DE SOUZA, Interessado(a); SR. WALBERTO JOSÉ DA SILVA, Interessado(a); MARCOS DE GONDRA MARTINS, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Ata da Sessão

Sessão: 2782 - Ordinária - Realizada em 08/09/2015

Texto da Ata: ATA DA 2782ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2015. Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Conselheiro Arnóbio Alves Viana por motivo justificado. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Foi convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para integrar o quorum. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve

expediente em Mesa. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº 03150/14 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram adiados os Processos TC Nºs 06339/12 e 17643/13 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem assim os Processos TC Nºs. 05389/13, 03054/11 e 10849/13 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Processo TC Nº 02171/14 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho por pedido de vista do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi adiado ainda, o Processo TC Nº 06489/10 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o Processo TC Nº 05795/13 – Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos e o Processo TC Nº 05237/14 – Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos por pedido de vista do Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi solicitada a inversão de pauta dos itens 71 (Processo TC Nº 10849/13) e 22 (Processo TC Nº 10474/13). Desta forma, na Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 10849/13. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra à representante do Senhor Waldson Dias de Souza, Dra. Ana Amélia Paiva, OAB/PB 12.331, que informou não ser a ata de registro de preços feita na Secretaria de Saúde, sendo toda processada na Secretaria de Administração do Estado e o ex-gestor não tinha acesso a esses documentos, a não ser ao resultado da ata que foi colacionado aos autos e, através dela, justificou-se a tentativa de compra da forma exigida pela lei, através da licitação, tendo sido fracassada, resultando na compra por dispensa, aqui objeto da análise desta Corte de Contas. O Conselheiro Relator adiou o processo para a sessão do dia 22 de setembro do ano corrente. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 10474/13. Concluso o relatório, a representante do Senhor José Sinval da Silva Neto, Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/PB 19.279, requereu o julgamento regular do ato de nomeação feita pelo gestor e pela impropriedade da denúncia. A ilustre Procuradora de Contas opinou em conformidade com a Auditoria, pelo conhecimento e impropriedade da denúncia. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; COMUNICAR a decisão ao denunciante e aos denunciados; e, DETERMINAR a juntada da decisão aos autos do Processo TC 12043/14, com vistas a subsidiar a análise, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Retornando à sequência da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram julgados os Processos TC Nºs 02634/12 e 05553/13. Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público junto a esta Corte ratificou os termos dos pronunciamentos existentes nos respectivos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas oriundas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paulista - INPEP, referentes aos exercícios de 2011 e 2012, de responsabilidade do Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO; APLICAR A MULTA em ambos os processos de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 47,63 UFR-PB (quarenta e sete inteiros e sessenta e três centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, com fulcro no inciso II do artigo 56 da LOTCE, em face da ultrapassagem do limite com despesas administrativas, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias à gestão do INPEP, em ambos os processos, para que encaminhe a esta Corte de Contas os processos de aposentadoria e pensão vindicados pela Auditoria, a fim de que possam ser devidamente examinados; RECOMENDAR à atual gestão do INPEP diligenciar para adequar os gastos administrativos ao limite imposto pela legislação, adotar providências com vistas a contribuir com o RGPS, conforme os valores devidos, e ao escoamento funcionamento do Conselho Deliberativo; COMUNICAR à Receita Federal do Brasil os fatos relacionados às contribuições previdenciárias para providência a seu cargo; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “C” – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº



01018/12. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público junto a esta Corte manteve o pronunciamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas liquidadas e pagas durante os exercícios de 2012 e 2013 com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Patos; e, DEVOLVER o processo à DICOP para a avaliação final da obra. Foi julgado o Processo TC Nº 03824/15. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público junto a esta Corte ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Prefeita Municipal, Sra. Adriana Aparecida Souza de Andrade, para que apresente os documentos e esclarecimentos solicitados pela Auditoria no relatório técnico de fls. 5/13, bem como regularize as pendências de informações ao sistema GEOPB, sob pena de multa, com fundamentação prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE, e outras cominações legais. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 00405/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta representante do Ministério Público Especial manteve o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 304/2012, quanto ao aspecto formal; RECOMENDAR à autoridade responsável para que em futuras contratações da espécie, guarde estrita observância à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 10.520/02, bem como aos princípios norteadores da Administração Pública; e, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao Superintendente do DER para encaminhar a este Tribunal o(s) contrato(s) decorrente(s) do Pregão Presencial 304/2012. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 08529/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta representante do Ministério Público Especial opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 034/2014 e os contratos dele decorrentes, quanto ao aspecto formal, uma vez terem sido sanadas as falhas inicialmente apontadas, determinando-se o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 05237/14. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando-se a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, convidando o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para integrar o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta representante do Ministério Público Especial ratificou o parecer dos autos. O Conselheiro Relator votou no sentido de JULGAR IRREGULARES a licitação e os contratos; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao gestor responsável, com recomendações à atual gestão da Prefeitura Municipal de Alhandra. O Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu vista dos autos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 16768/14. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando-se a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, convidando o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para integrar o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta representante do Ministério Público Especial ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação, os contratos e os aditivos mencionados; RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de atentar para o envio, dentro do prazo previsto pela Resolução Normativa – TC – 02/2011, das licitações por ela realizadas a esta Corte de Contas, para análise; e ARQUIVAR o presente processo. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº. 06886/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta representante do Ministério Público Especial opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe "E" INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº. 06370/15. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DAR PELO CUMPRIMENTO da quase totalidade das

exigências da legislação quanto à transparência pública; RECOMENDAR à gestora responsável Sra. Márcia Mousinho Araújo, com vistas à adoção de medidas necessárias para solucionar a única irregularidade pendente, até a nova avaliação deste Tribunal; e, ENCAMINHAR este processo para o GEA com o objetivo de acompanhar a nova avaliação que será feita quanto à transparência. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº. 05986/12. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 00018/2013; APLICAR MULTA ao Sr. Jolmácio Pereira de Brito Filho, ex-gestor, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil reais), equivalentes a 23,81 UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência), com fulcro no Art. 56, VIII, da LOTCE/PB, em razão do não cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00018/2013, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor para sanar as irregularidades apontadas pela Auditoria, quais sejam: (a) ilegalidade na nomeação dos servidores ocupantes dos cargos comissionados de Secretária de Expediente e Secretário da Câmara, cujas atribuições não se relacionam com as funções de direção, chefia ou assessoramento; e (b) ausência de legislação que descreva as atribuições dos cargos que integram o quadro de pessoal, salvo em relação à secretária de expediente; e RECOMENDAR à Câmara Municipal para que reformule a legislação de pessoal, a fim de estabelecer as atribuições dos cargos, carga horária de trabalho, requisitos para investidura nos cargos, criar quantidade de vagas e fixar remunerações (vencimentos adicionais ou subsídios). Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº. 12267/13. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de nomeações realizadas no final do exercício de 2012, por estarem dentro da normalidade; ENCAMINHAR cópia da decisão ao Ministério Público Estadual (Promotoria de Justiça Cumulativa de Serraria), juntamente com cópia dos autos da prestação de contas anual atinente ao exercício de 2012 do Prefeito Municipal de Borborema; RECOMENDAR à Auditoria que verifique no âmbito da prestação de contas anual do exercício de 2014, se estão sendo realizadas nomeações de cargos comissionados e prestadores de serviços em detrimento aos aprovados em concurso público; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi julgado o Processo TC Nº. 06398/15. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO até o dia 30 de setembro para que o gestor de Umbuzeiro, Sr. Thiago Pessoa Camelo, adote as providências necessárias no sentido de solucionar as irregularidades constatadas pela Auditoria referentes à ausência de transparência da gestão, sob pena de aplicação de multa e outras culminações, observando que as providências tomadas serão avaliadas na próxima inspeção que deverá ser realizada no mês de outubro. Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 03610/11. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionou como Procurador de Contas deste Tribunal, sendo convidado o Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para integrar o quorum. Concluso o relatório, foi concedida a palavra a representante da parte interessada, Dra. Lidiane Silva Moreira, OAB/PB 13.381, que, na oportunidade, requereu caso a denúncia fosse julgada procedente, o afastamento de quaisquer penalidades ao ex-gestor. A nobre Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR PROCEDENTE a denúncia; APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao Sr. Sebastião Pereira Primo, ex-Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que



alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; REMETER cópia dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios do cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), crimes licitatórios (Lei nº 8.666/93) e demais ilícitos pelo Sr. Sebastião Pereira Primo, solidarizando-se a este, os membros da Comissão de Licitação do Convite nº 015/2007, Sr. Geraldo Muniz de Figueiredo Filho, Rivaldo Carneiro da Costa e Ilane de Andrade Carneiro; e, RECOMENDAR à atual Administração Municipal, no sentido de observar os comandos que prenunciam à Função Administrativa Pública. Foi julgado o Processo TC Nº. 07583/13. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente denúncia; JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 18/2012 e do contrato dele decorrente; APLICAR MULTA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Sra. Magna Celi Fernandes Gerbasi, ex-Prefeita Municipal, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e, CITAR o atual Prefeito Municipal de Rio Tinto para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a esta Corte toda a documentação referente ao concurso público realizado pelo município no exercício de 2012. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 03424/15, 08281/15, 08283/15, 08284/15, 09060/15, 09061/15, 09184/15, 12133/15 e 12137/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão do registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi julgado o Processo TC Nº. 12299/12. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO deste processo e retorno ao órgão de origem. Foi julgado o Processo TC Nº. 17688/13. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o gestor, Sr. Fabiano Pedro da Silva, se pronuncie sobre os cargos de denominação genérica, fazendo, de tudo, comprovação a este Tribunal, sob pena de multa, além de imputação do débito equivalente à remuneração dos servidores que acumulam cargos irregularmente, reflexo negativo na PCA – 2015 da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e outras cominações legais. Foi julgado o Processo TC Nº. 17738/13. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o pronunciamento existente nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO parcial da Resolução RC2 TC 00142/14; e, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Rinaldo de Lucena Guedes para regularizar, sob pena de multa, a situação dos servidores municipais que permanecem acumulando cargos públicos ilegalmente, conforme apontado no Relatório da Auditoria de fls. 48/54, sob pena de multa, além de imputação do débito equivalente à remuneração dos servidores que acumulam cargos irregularmente, reflexo negativo na PCA – 2015 da Prefeitura Municipal de Píripituba e outras cominações legais. Foi julgado o Processo TC Nº. 01957/14. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer existente nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à Prefeita Municipal de Pilões, Sra. Adriana Aparecida Souza de Andrade, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos

modelos solicitados pela Auditoria, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 02171/14. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer existente nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao Senhor YURI SIMPSON LOBATO, Presidente do PBPREV, para que tome as medidas necessárias para a regularização da ilegalidade apontada, sob pena de multa e outras cominações legais. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vista dos autos. Foi julgado o Processo TC Nº. 05137/15. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o pronunciamento já existente nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para envie a cópia da Certidão de Tempo de Contribuição da Senhora MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, sob pena de multa e outras cominações legais. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 01261/13, 02188/14, 09555/14, 10014/14, 10016/14, 10021/14, 10022/14, 10023/14, 10052/14, 10054/14, 10066/14, 10118/14 e 10190/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão do registro a todos os atos relatados e, com relação ao Processo 02188/14, pela declaração de cumprimento da resolução anteriormente exarada. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros; e, com relação ao Processo TC Nº 02188/14, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00271/14; e CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA ALVES DE QUEIROZ (Portaria – P – 215/2015), beneficiária do servidor falecido, Senhor ANTÔNIO LEITE GOMES, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 01035/06, 11441/09, 11557/09, 09928/14, 15166/14 e 15297/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão do registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 08166/15, 08167/15, 08168/15, 08175/15, 08177/15, 08178/15, 08225/15, 08226/15, 08227/15, 08228/15, 08229/15 e 09183/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão do registro a todos os atos relatados ante as conclusões do Órgão de Instrução. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "I" – RECURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº. 15838/12. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os termos do Acórdão AC2 TC 1086/15. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº. 07818/13. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou pela legalidade e concessão de registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00169/2013, JULGAR LEGAL a aposentadoria em exame e CONCEDER REGISTRO ao ato correspondente, cujo fundamento é o art. 40, inciso III, alínea "b", da CF/88. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº. 04512/12. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora manteve o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00293/12; JULGAR IRREGULAR a licitação e



os contratos decorrentes; APLICAR MULTA ao Sr. José Leonel de Moura, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 71,49 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; ASSINAR prazo de 60 (sessenta) para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento da multa aplicada. Na Classe "K" – DIVERSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº. 00640/13. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora, diante da origem dos recursos de ordem eminentemente federal, opinou pela determinação de arquivamento do processo, encaminhando-se cópia das conclusões da Auditoria ao órgão competente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXPEDIR COMUNICAÇÕES à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba, bem como a Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba, noticiando-lhes os dados levantados pela Auditoria desta Corte de Contas em seus relatórios técnicos, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de competências, cujo processo pode ser acessado pela página eletrônica www.tce.pb.gov.br; e, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 105 (cento e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, EMÍLIA MARIA DE BRITTO GADELHA, Secretária da 2ª Câmara em exercício, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 08 de setembro de 2015.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [50942/15](#)
Número da Licitação: 00345/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO, LANCHE, COQUETEL E HOSPEDAGEM
Data do Certame: 15/10/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [55525/15](#)
Número da Licitação: 10047/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL IV.
Data do Certame: 16/10/2015 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [55528/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS.
Data do Certame: 14/10/2015 às 16:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 70.134,15
Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES NO CENTRO ADMINISTRATIVO LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR MOREIRA, 21 CENTRO, ARARUNA/PB.

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [55538/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE LABORATÓRIOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – CCT DA UEPB, NO CAMPUS I NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE
Data do Certame: 29/10/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL UEPB
Valor Estimado: R\$ 2.464.709,22
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Imaculada
Documento TCE nº: [55652/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de frutas, verduras, carnes bovina, suína e frango, com entrega parcelada para consumo da Secretaria de Saúde e suas Unidades.
Data do Certame: 08/10/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA-PB
Valor Estimado: R\$ 58.737,40

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Documento TCE nº: [55653/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Permanente, para atender a META 1 do Contrato de Repasse nº 764.894/2011, atendendo às necessidades da SEDAP.
Data do Certame: 09/10/2015 às 10:00
Local do Certame: Centro Administrativo, s/n – Bloco II – 3º andar
Valor Estimado: R\$ 120.143,24
Observações: (FUNDAGRO)
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [55654/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na implantação do Portal de Compras desta Casa Legislativa, com entrega total de códigos-fonte e documentação para promoção de pregões eletrônicos e presenciais, incluindo: customização, parametrização, instalação, suporte técnico, manutenção e treinamento, pelo período de 12 (doze) meses.
Data do Certame: 07/10/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, nº 560 - Anexo IV - 1º andar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [55669/15](#)
Número da Licitação: 00053/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços elétricos em geral por empreitada/tarefa, sem fornecimento de peças, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93, destinados aos veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Aparecida
Data do Certame: 07/10/2015 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [55671/15](#)
Número da Licitação: 01004/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE TV LED 40" COM ENTRADAS HDMI E USB, OBJETIVANDO EFETIVAR AS AÇÕES DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 13/10/2015 às 09:00
Local do Certame: www.cidadecompras.com.br
Valor Estimado: R\$ 47.739,80
Observações: O EDITAL E SEUS ANEXOS TAMBÉM ENCONTRA-



SE DISPONÍVEL NO SITE: WWW.CAJAZEIRAS.PB.GOV.BR.
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [55673/15](#)
Número da Licitação: 00052/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de combustíveis e lubrificantes, com fornecimento parcelado, conforme solicitações das Secretarias Municipais
Data do Certame: 08/10/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [55675/15](#)
Número da Licitação: 00053/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município
Data do Certame: 08/10/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [55678/15](#)
Número da Licitação: 16478/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA REMOVÍVEL (PTS-PRÓTESE TOTAL SUPERIOR E PTI-PRÓTESE TOTAL INFERIOR; PPRS-PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR E PPRI-PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL INFERIOR)”, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-(SUS), NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. (SEGUNDA VEZ).
Data do Certame: 14/10/2015 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB
Valor Estimado: R\$ 487.206,00
Site do Edital:
<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/8e6fac8ea699a38882c39f15e212e438.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [55714/15](#)
Número da Licitação: 00096/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico, para os diversos serviços da Secretaria de Infraestrutura deste Município.
Data do Certame: 14/10/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Cabedelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [55729/15](#)
Número da Licitação: 00097/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPE DE PODA E ARBORIZAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Data do Certame: 14/10/2015 às 11:00
Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131, MONTE CASTELO
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [55764/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE

DIAMANTE-PB, DESTINADO A ATENDER NECESSIDADES DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE TRABALHAM EM REGIME INTEGRAL QUANDO NECESSÁRIO, durante o exercício de 2015
Data do Certame: 08/10/2015 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Diamante- PB
Observações: Republicão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Documento TCE nº: [55770/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2015
Data do Certame: 15/10/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 28.824,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [55811/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios
Data do Certame: 08/10/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [55815/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais e utensílios para atender ao programa Brasil Carinhoso
Data do Certame: 12/10/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [55823/15](#)
Número da Licitação: 04062/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAL HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS.
Data do Certame: 07/10/2015 às 08:30
Local do Certame: Sala Virtual www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 30.596,77
Site do Edital: http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/09/Edital062_15Aqui_FERRAM1.pdf?4028d8

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/05/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [31498/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Concorrência
Objeto: Construção de 3 Escolas no Sítio Catole dos Gonçalves, Cajazeiras Velha e Bairro São Francisco, com 04 (quatro) salas de aula, no Município de Cajazeiras/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/05/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [31498/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Concorrência
Objeto: Construção de 3 Escolas no Sítio Catole dos Gonçalves,



Cajazeiras Velha e Bairro São Francisco, com 04 (quatro) salas de aula, no Município de Cajazeiras/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/08/2015:

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: [50735/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Concorrência

Objeto: Contratação dos serviços de projeto executivo, construção e montagem e demais serviços necessários para a execução de Rede de Distribuição de Gás Natural (RDGN) canalizado da PBGÁS, em tubos de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para os segmentos Residencial e Comercial na região Metropolitana de João Pessoa/PB., em conformidade com o ANEXO Q4 – Memorial Descritivo e demais anexos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/09/2015:

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [52137/15](#)

Número da Licitação: 00049/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CANAIS (ENLACE) PARA A INTERLIGAÇÃO DE REDE DOS CAMPI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
